



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º: 044/2025

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Paraná torna público que, na sala do Departamento Licitações e Contratos junto ao Paço Municipal localizado na Rua Jose de França Pereira, 10 – Centro, realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor preço – Unitário Por Item**, de acordo com a Solicitação de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, a qual será regida pela Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº. 010 de 31 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Unitário Por Item

DATA ABERTURA: 06/05/2025 HORÁRIO: 09:00 HORAS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Ocorrerá até às **09:00 HORAS** do dia **06/05/2025**, ficando a critério do Pregoeiro a prorrogação do prazo, caso haja necessidade, em decorrência do comparecimento de elevado número de licitantes.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: 09:00 HORAS.

VALOR MÁXIMO DISPONÍVEL: R\$ 102.608,80(Cento e dois mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos).

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Jose de França, Pereira nº 10 – Centro, Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

RETIRADA DO EDITAL: Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Jose de França Pereira, 10 – Centro, Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I Descrição do Objeto

ANEXO II Minuta do Contrato

ANEXO III Documentos para Habilitação

ANEXO IV Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO V Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores no Quadro Funcional da Licitante

ANEXO VI Modelo de Carta Proposta para Prestação de Serviços

ANEXO VII Modelo de Termo de Credenciamento

ANEXO VIII Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO IX Modelo de Declaração de não Alteração Relacionada ao Contrato Social

ANEXO X Das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

ANEXO XI Regulamento Transportes Escolar



I – DO OBJETO

1.1 - O presente Edital de Pregão tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”**. Recursos: Vinculados e livres da Secretaria Municipal de Educação.

II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Os interessados deverão entregar até a data e horário indicados neste instrumento convocatório para recebimento das Propostas e da documentação de Habilitação, 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e numerados, em cuja face externa deverá constar, respectivamente, as seguintes inscrições:

2.2 - No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com seu CNPJ próprio;

2.3 - O **Envelope n.º 01** deverá conter a Proposta de Preços e o **Envelope n.º 02** a documentação necessária à habilitação no certame;

2.4 - Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, bem como de pessoas físicas;

3.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, em processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados em efetuar lances verbais deverão se credenciar junto ao Pregoeiro, antes do início da sessão, durante o período destinado ao credenciamento e recebimentos dos envelopes dos licitantes, através de 01 (um) representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar de procedimentos licitatórios em nome da representada, outorgado por pessoa que possua poderes para tanto;

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de procuração pública ou particular com firma reconhecida, na qual deverão estar expressos os poderes necessários para formulação de propostas, ofertadas e lances de preços, bem como, para praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da representada, devendo ser a mesma outorgada por membro integrante dos quadros da licitante que detenha poderes para tanto, comprovado **através da apresentação da cópia do Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.1 - O representante credenciado deverá apresentar o cadastro de pessoa física e carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique, juntamente com cópia do contrato social, para que seja feita a verificação pelo Pregoeiro;

4.3 - Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, **deverá este apresentar cópia do Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com documento pessoal de identificação, sendo dispensada neste caso, a Carta de Credenciamento;

4.4 - Deverá acompanhar o credenciamento, fora dos envelopes, as **DECLARAÇÕES** de que a proponente atende plenamente todos os requisitos previstos no Edital, não havendo quaisquer fatos impeditivos para Habilitação (**ANEXO VII**).



V - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Na proposta (**ANEXO VI**) deverá conter:

- a) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- b) Detalhamento de todas as características do serviço oferecido, declarando que atende a todas às especificações mínimas, prazos de execução e qualidade dos serviços licitados, constante deste Edital e seus Anexos;
- c) Cotação do **preço unitário e total**, conforme listado e respeitadas as especificações mínimas constantes no **ANEXO I**, em moeda corrente do País (Real), não sendo permitida a apresentação de proposta alternativa.
- d) O valor total da proposta, grafado em algarismos e por extenso;
- e) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta escrita e aqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances verbais, incluem todos os custos e despesas, tais como: mão de obra, material, encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, inclusive lucro, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- f) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão;
- g) A declaração de que o preço cotado é fixo e irrevogável durante o prazo de validade da proposta;

5.1.1. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.2. Serão **rejeitadas** as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor, promovendo-se a **desclassificação** daquelas propostas que:

5.2.1 - Contenham mais de 03 (três) casas decimais em seus valores unitários;

5.2.2 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação dos materiais licitados;

5.2.3 – Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

5.3 – Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerá este último.

5.4. Em caso de divergência entre o preço unitário e total em algarismos, será considerando o preço unitário;

5.5. A omissão do prazo de validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerado o estipulado neste edital, 60 (sessenta) dias;

5.6. Serão consideradas apenas as propostas datadas, devidamente assinadas e rubricadas, que não contenham emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.7. Não serão aceitas propostas alternativas de preços oferecidas pelo mesmo licitante.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 – Conforme **ANEXO III**.

VII - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - Na data, horário e local indicados neste edital, após o recebimento dos envelopes e credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro efetuará a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais.

VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

8.1 – A sessão pública para realização dos lances verbais será realizada na data, horário e local indicados neste Edital para abertura do certame, na qual o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, adotará os procedimentos a seguir descritos:



- a) Conferirá o credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento pessoal de identificação e cópia do Contrato Social ou cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial;
 - b) Elegerá a proposta de **Menor preço – Unitário Por Item** dentre todas as classificadas, selecionando na sequência, as demais propostas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem da etapa de lances verbais. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas de preços escritas nas condições definidas nesta alínea, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes a de menor preço, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas;
 - c) Solicitará que os representantes presentes efetuem lances verbais, que serão formulados individualmente e sequencialmente, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, o qual deverá ofertar lance inferior ao valor da menor proposta de preços classificada. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes. No caso de empate no preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;
 - d) Declarará encerrada a etapa competitiva de lances verbais e ordenará as propostas em ordem crescente de preços, elegendo novamente a proposta de menor preço;
 - e) Procederá a abertura do envelope n.º 02 – Habilitação, da proponente primeira classificada, que teve sua proposta aceita, e, constatando o atendimento das condições de Habilitação exigidas neste Edital (**ANEXO III**), declarará a mesma vencedora do certame, condição que a tornará apta então, a firmar o Contrato de prestação de serviços.
 - f) Caso a proponente, autora da Proposta de **menor preço**, não atenda às condições fixadas neste Edital, ou seja, for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a conferência dos documentos de Habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital, e o respectivo proponente seja declarado habilitado;
- 8.2** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital;
- 8.3** - Caso não se realizem lances verbais ou não compareçam representantes credenciados para participar da sessão, serão considerados os preços constantes das Propostas de Preços escritas. Neste caso, ficará a critério do Pregoeiro e da equipe de apoio, adjudicar o objeto da licitação à empresa que apresentar a menor proposta escrita, tendo como parâmetro os orçamentos prévios e estimativos realizados. Havendo empate entre essas propostas, as licitantes serão convocadas para sessão pública de desempate.
- 8.4** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 8.5** - A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por meio eletrônico, pela Equipe de Apoio e Pregoeiro;
- 8.6** - Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados neste Edital, dentro dos respectivos prazos de validade.
- 8.7** - Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será observado o procedimento previsto no **ANEXO X**.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- 9.1** - Concluído o julgamento, com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, o processo será remetido à autoridade superior para a homologação do resultado;
- 9.2** - A Convocação do licitante vencedor será procedida por meio de notificação, via correio com Aviso de Recebimento, via e-mail para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, assinar o Instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação;
- 9.3** - Durante a vigência do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta;



9.4 - No ato de assinatura do contrato, se o licitante vencedor não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.6 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

9.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

X - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

10.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

10.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

10.4. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

10.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

10.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.

10.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

10.8 - Caso a **CONTRATADA** não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.

10.8.1 - O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

10.9 - Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** pelo infrator, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

XI - DOS RECURSOS

11.1 – O prazo para impugnação deste instrumento convocatório, por qualquer cidadão ou licitante, é de **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a realização da sessão pública. As razões e justificativas da impugnação deverão ser protocoladas no Protocolo Geral do Paço Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário de atendimento ao público. A autoridade superior decidirá sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo a resposta oficializada por meio de correspondência, via correio com Aviso de Recebimento, via *e-mail*. No caso de acolhimento da impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2 - Das decisões do pregoeiro caberá recurso, desde que haja manifestação da intenção de recorrer feita durante a sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de **03(três) dias uteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente;

11.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro **não terá efeito suspensivo**;

11.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5 - A falta de manifestação do licitante de interpor recurso no decorrer da sessão pública de realização do pregão importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.6 - A decisão dos recursos será enviada por e-mail aos interessados.

11.7 – Todo e qualquer recurso para ser recebido deverá ser protocolado na sede administrativa do órgão licitante.

XII – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – O Veículo colocado à disposição do serviço contratado deverá atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: **tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.**

12.2 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados pelo período correspondente ao **ano letivo de 2025**, conforme itinerário descritos no ANEXO I, deste Edital, de acordo com o calendário escolar, devendo iniciar-se com a expedição da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado a critério da Administração, considerando o Calendário Escolar, e desde que haja interesse público e conveniência administrativa.

12.3 – Antes da expedição da ordem de serviço acima citada a Secretaria Municipal de Educação realizara aferição de todas as quilometragens a serem percorridas verificando assim eventual necessidade de aditivo de contrato nos termos da lei 14.133/21.

XIII – PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de



Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

13.2. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

13.3. O pagamento da prestação de serviços efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

13.4. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a dotação do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1890	08.004.12.361.1201.2042	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1900	08.004.12.361.1201.2042	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1910	08.004.12.361.1201.2042	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1920	08.004.12.361.1201.2042	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1930	08.004.12.361.1201.2042	132	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1940	08.004.12.361.1201.2042	135	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1950	08.004.12.361.1201.2042	1044	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

XIV – REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços oferecidos serão irrealizáveis.

XV - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Constam da Minuta anexa a este Edital (**ANEXO II**).

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Santa Maria do Oeste revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município de Santa Maria do Oeste poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e/ou para abertura dos envelopes;

16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer a instrução do processo;

16.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

16.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

16.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, englobando os meios eletrônicos, bem como os veículos de comunicação pertinentes;

16.7. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

16.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042)99841-0499

16.9. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

16.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.11. Os casos omissos, deste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Santa Maria do Oeste - PR, 16 de abril de 2025.

IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042)99841-0499

- a) É de responsabilidade única e exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, as descrições e os demais complementos do objeto licitado;
- b) É de responsabilidade única e exclusiva da Secretaria Municipal de Educação a sua aplicação e sua correta condição de utilização;

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço máx	Preço máx total
1	LINHA INDEPENDÊNCIA ASSENTAMENTO ESTRELA DO OESTE CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DA INDEPENDÊNCIA, COM ITINERÁRIO DENTRO DO ASSENTAMENTO ESTRELA DO OESTE ATÉ O COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO ESTRELA DO OESTE E ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PAULO REGLUS NEVES FREIRE.. . PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 125.5 KM TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS	18.323,00	KM	5,60	102.608,80
TOTAL					102.608,80



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042)99841-0499

MINUTA CONTRATO Nº XXX/20XX**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária de Administração Sra.e assistido pelo(a) Secretário Municipal de Educação Srseguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr.(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº ***/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º ***/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

LOTE....		
LINHA	VR DIA(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)

A soma total dos 146(Cento e quarenta e seis) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de R\$..... (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

LINHA	DESCRIÇÃO



§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

LINHA	NOME	CNH	CATEGORIA

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao **CONTRATANTE**, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 31 de dezembro de 2025, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do CONTRATANTE,



mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;



- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.
- o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
- h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- i) Caso a **CONTRATADA** não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
- j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
- k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude



fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** pelo infrator, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)



Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, de de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL	 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO	CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

--	--



ANEXO III – DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO

TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob **PENA DE INABILITAÇÃO** do licitante. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por **90 (noventa) dias, contados da data da emissão**, salvo disposição contrária disposta em Lei.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e a última alteração em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial** em se tratando de **sociedades empresariais** e, no caso de sociedade por ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) **Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.**
- d) **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Alvará** de localização emitido pela prefeitura municipal sede da empresa.

DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- a) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhado da seguinte maneira:
 - a.1) **Fazenda Federal**: Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal – Unificada RFB/PGFN.
 - a.2) **Fazenda Estadual**: Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa expedida nos termos da legislação local.
 - a.3) **Fazenda Municipal**: Certidão Negativa de Tributos Mobiliário e Imobiliário, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.
- b) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CRF.
- c) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

Obs.: As certidões extraídas via Internet deverão ser apresentadas no original, podendo sua autenticidade vir a ser comprovada pela equipe de apoio.

DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

De forma a demonstrar sua Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da Pessoa Jurídica;

DAS DECLARAÇÕES

Como condição necessária à Habilitação, a licitante deverá apresentar ainda, as seguintes declarações:

- a) **Declaração** de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, formalizada nos termos do modelo **ANEXO V** deste Edital, em cumprimento ao Decreto n.º 42.911, de 06 de março de 1998.
- b) **Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação**, conforme **Anexo IV**.



DOS DOCUMENTOS REFERENTES AOS VEÍCULOS E AOS MOTORISTAS

1. Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR., no qual conste a liberação, sem ressalvas ou qualquer pendência, devendo ser apresentado o Termo de Autorização expedido pelo DETRAN/PR, devidamente assinado pelo Chefe do CIRETRAN, com validade vigente;

1.1 – Para complementação dos dados constantes no Termo de Vistoria, deverão ser apresentados:

- a) Cópia autenticada do documento do veículo que fará o transporte (em nome da empresa concorrente);
- b) Declaração de que será contratado Seguro de Responsabilidade Civil das Empresas de Transporte, com coberturas a Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados, até a data da entrada em operação, apresentando na assinatura do Contrato a Apólice do Seguro contratado;
- c) Cópia autenticada da CNH do motorista compatível com a função, e Certificado do Curso de Condutor para o Transporte Escolar devidamente assinado e atender demais exigências conforme Art. n.º 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

NA EVENTUALIDADE DO PROPONENTE CONCORRER EM MAIS DE UM ITEM/ITINERÁRIO, DEVERÁ O MESMO, SER PROPRIETÁRIO DE TANTOS VEÍCULOS QUANTOS FOREM OS ITENS PRETENDIDOS, DEVENDO ATENDER RIGOROSAMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS. O PROPONENTE SOMENTE PODERÁ CONCORRER A MAIS DE UM ITEM/ITINERÁRIO, COM O MESMO VEÍCULO CASO NÃO OCORRA COINCIDÊNCIA DE HORÁRIOS PARA O TRANSPORTE NESSES LOTES.

A ADMINISTRAÇÃO FARÁ JUS AO PODER DE POLÍCIA ATRAVÉS DO FISCAL DE CONTRATO, O QUAL PODERÁ, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, REALIZAR INSPEÇÕES NOS VEÍCULOS VISANDO GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS, PODENDO, SE FOR O CASO, SUSPENDER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO CONTRATADO.

OCORRENDO A HIPÓTESE EM QUE O PROPONENTE VENHA VENCER MAIS DE UM ITEM, DEVERÁ ESTE SE COMPROMETER COM TODOS OS ITENS VENCIDOS. CASO OCORRA INABILITAÇÃO DE UM ITEM, O PROPONENTE SERÁ AUTOMATICAMENTE INABILITADO DE TODOS OS ITENS PARTICIPADOS.

Obs.: Os documentos necessários à Habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação, ficando, porém, a critério do Pregoeiro e equipe de apoio, solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja dúvidas sobre a autenticidade dos mesmos ou constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, dispensando autenticação.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042)99841-0499

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada, (Endereço Completo), declara, sob. as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade e do CPF do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042)99841-0499

ANEXO V-

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES PREGÃO PRESENCIAL Nº. ***/2025

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade e do CPF do Declarante)

OBS.:1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO VI – MODELO CARTA PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa).

Ao Município de Santa Maria do Oeste
Senhor Pregoeiro,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ***/2025

1. CARTA - PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços abaixo discriminados, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

VEICULO/MARCA:

VALOR UNITÁRIO:

VALOR TOTAL:

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARGO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

DADOS BANCARIOS:

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3.2. Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

4. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

4.1. Deverá ser cotado, preço unitário e total do lote, de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

4.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

5. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

5.1 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena Prestação de Serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o objeto, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042)99841-0499

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado da empresa).

PREGÃO PRESENCIAL Nº */2025**

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr..... (nome) _____,
_____ (qualificação na empresa)_____, portador da cédula de identidade
_____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita no CPF n.º _____,
para representar esta Empresa ____ (razão social, endereço e CNPJ)____ na licitação Modalidade Pregão
Presencial nº ***/2025, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, podendo, para
tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações,
interpor recursos ou renunciar ao direito dos mesmos, assinar atas, contratos e outros documentos e
manifestar-se durante as sessões de abertura e julgamento da licitação.

Local e data

Identificação da Empresa e seu Representante Legal

OBSERVAÇÃO: O termo de credenciamento deverá ser entregue **fora** dos envelopes.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042)99841-0499

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº */2025.**

Através da presente, declaro(amos) que a empresa, CNPJ nº....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo Município de Santa Maria do Oeste/PR, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº ***/2025.

....., de de 2025.

.....
Assinatura do dirigente da empresa

.....
Nome do dirigente da empresa

OBSERVAÇÃO: A declaração deverá ser entregue **fora** dos envelopes.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042)99841-0499

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO ALTERAÇÃO RELACIONADA AO CONTRATO SOCIAL (Papel timbrado da empresa).

MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ***/2025

DECLARAÇÃO

..... (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
....., com sede na Rua/Av. (endereço completo), por seu
Representante Legal, ao final subscrito, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não houve alteração
relacionada ao Contrato Social da empresa que representa, anterior ao último arquivamento na Junta
Comercial, justificando a **divergência** entre os números de registro do último arquivamento na Junta
Comercial, constante da Certidão Simplificada, e da última alteração do Contrato Social, pelo fato de
que.....

.....
.....
Como faz prova o documento anexo.

(DESCREVER O FATO QUE MOTIVA A DIVERGÊNCIA ENTRE OS REFERIDOS NÚMEROS, ANEXANDO A ESTA
DECLARAÇÃO O DOCUMENTO QUE PROVA O ALEGADO, SOB PENA DE NÃO SER VÁLIDA A DECLARAÇÃO).

(local e data)

Assinatura do Representante Legal

RG e CPF

OBSERVAÇÃO: Esta DECLARAÇÃO **somente** deverá ser entregue se houver **divergência** entre os números
de registro do último arquivamento na Junta Comercial, constante da Certidão Simplificada, e da última
alteração do Contrato Social, sendo **dispensada** caso não se verifique tal situação.



ANEXO X

DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS

1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.1. Entende-se por empate na modalidade pregão aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3. Para efeito do disposto no item 2., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 3.1. serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123 de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.5. O disposto no item 3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5. A licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverá** apresentar a DECLARAÇÃO a seguir, **juntamente** com a Carta-Proposta para Prestação de Serviços:



MODELO

Ao

Pregoeiro Oficial da
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº ***/2025**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(local e data)

.....

(Representante Legal)

Importante:

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



ANEXO XI - REGULAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR

NORMAS PARA AS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR

- a) fornecer dados cadastrais atualizados sobre a empresa, os veículos, condutores, monitores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar, Estadual - SIGET;
- b) zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares/monitores se apresentem trajados de forma condizente com a função exercida;
- c) atender aos requisitos de manutenção dos veículos necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação dos serviços de transporte escolar;
- d) é proibido ao fornecedor de transporte escolar colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
- e) manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- f) comunicar de imediato aos gestores de transporte escolar a ausência dos alunos atendidos por ramificações ou galhos fora do tronco principal das rotas;
- g) a substituição do condutor somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar, cabendo a este a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;
- h) Manter veículo e motorista reserva ou para substituição cadastrado junto ao Departamento de Transporte Escolar.

NORMAS PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

- a) mostrar em lugar visível a devida inspeção do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar, na qual deverá estar expresso o número máximo de passageiros passíveis de serem transportados ao mesmo tempo;
- b) mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando o seu nome completo, o respectivo número da CNH e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;
- c) não permitir que o número de alunos passíveis de serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis;
- d) portar em lugar visível o certificado de vistoria semestral;
- e) a substituição de veículos somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar, cabendo a este a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;
- f) os veículos não poderão utilizar insulfilm e nem poderão ser movidos a gás;
- g) ostentar, nas laterais e fundos da parte externa uma faixa de 40cm de altura na cor preta escrita em amarelo, ou vice-versa, com a identificação "ESCOLAR". **(Retirar o modelo junto a Secretaria Municipal de Educação);**
- h) os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados a cada 6 meses, junto ao DETRAN/PR;
- h.1) os veículos serão vistoriados sempre que necessário pelo fiscal de contrato, visando a manutenção de todas as normas de segurança impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas;
- i) os veículos de transporte escolar devem atender as necessárias condições de segurança e higiene como determina o Código de Trânsito Brasileiro;
- j) nenhum veículo poderá ter suas características originais alteradas sem prévia autorização das autoridades competentes;
- k) os veículos de transporte escolar não poderão portar cartazes, faixas, adesivos, ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam ele de que natureza for;



- l) os veículos de empresas/pessoas fornecedoras de serviços não poderão ostentar identificação alguma da empresa ou outra relativa ao prestador de serviços;
- m) os veículos do Transporte Escolar são exclusivos para o transporte de alunos da rede pública de ensino;
- n) é vedado o transporte de alunos em pé ou com lotação maior que o permitido por lei;
- o) é vedado o transporte de crianças menores que 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar;
- p) é proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público.

NORMAS PARA OS CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR

- a) apresentar documento de Registro Geral (identidade), Carteira Nacional de Habilitação e CPF válidos;
- b) ser maior que 21 anos;
- c) estar habilitado na categoria “D” ou “E”;
- d) é vedado aos condutores de veículo de transporte escolar falar ao telefone celular enquanto dirigem;
- e) é proibido aos condutores de veículo de transporte escolar manter qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- f) os condutores devem portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalham;
- g) acatar as orientações do pessoal da Secretária Municipal de Educação.
- h) não ingerir bebida alcoólica durante o expediente de trabalho;
- i) não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e/ou permanência de escolares;
- j) apresentar-se adequadamente trajado, sendo vedado o uso de bermudas e camisetas;
- k) zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar;
- l) zelar para que as condições de funcionamento do veículo satisfaçam as demandas de segurança dos alunos;
- m) os condutores devem ser orientados para denunciar eventuais casos de *bullying* que porventura estejam ocorrendo no período de transporte escolar;
- n) é proibido ao condutor parar o veículo em locais como lanchonete, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos, exceto em circunstâncias emergenciais, o condutor deve ater única e exclusivamente ao roteiro predeterminado pelo município.
- o) cabe ao condutor assinar o controle de frequência diariamente nas unidades escolares municipais e estaduais descrita no trajeto da rota.
- p) o condutor deverá justificar a falta do serviço de transporte no controle de frequência, esclarecendo o motivo da falta, sendo que a falta não justificada será descontada do pagamento.